

O presente documento constitui os Termos e Condições Gerais da Conta de Depósito a Prazo, doravante designado por “Termos e Condições”, que regulam a relação entre o Standard Bank de Angola, S.A. contribuinte fiscal n.º 5417093386, com sede em Luanda, Talatona, Via A2, Inara Business Park & Gardens, Torre 1, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob n.º 631-10, com o capital social em Kwanzas de 9 530 006 500.00 (nove biliões, quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas) doravante designado, abreviadamente, por “Banco”, e o seu Cliente ou seus representante(s) identificado(s) na ficha de Cliente da conta à ordem e no formulário de subscrição da Conta de Depósito a Prazo, doravante designado por “Cliente”, cuja celebração, manutenção e encerramento ficam sujeitas aos Termos e Condições seguintes, à legislação bancária aplicável, aos usos bancários em geral e, subsidiariamente, às Condições Gerais de Abertura de Conta Bancária. O Banco e o Cliente quando referidos conjuntamente serão designados por “Partes”. Os presentes Termos e Condições têm por objecto a regulamentação de contas em que os Depósito a Prazo constituídos pelo Cliente têm um prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, rendem juros no início ou no final do período, permitindo mobilização do capital ou não, com penalizações nos juros dependendo do tipo de depósito a prazo a ser constituído (as “Contas de Depósito a Prazo”).

1. Objecto e Âmbito

1.1 A adesão aos presentes Termos e Condições é feita através da assinatura, por meio da qual o Cliente solicita, ordena e requer que o Banco constitua em seu nome uma Conta de Depósito a Prazo através do débito na conta de depósito à ordem de que seja titular no Banco.

1.2 A assinatura mencionada no ponto anterior, salvo instruções em contrário, é válida e serve como aceitação dos presentes Termos e Condições.

1.3 A Conta de Depósito a Prazo, mencionada no ponto 1.1, deve ter por base o montante, taxas de juro e demais condições previstas na ficha técnica informativa do produto anexa aos presentes Termos e Condições.

1.4 A adesão ao presente Depósito a Prazo depende da celebração de um contrato de abertura de conta de depósito à ordem (doravante designado por “Contrato”), da entrega dos respectivos documentos de identificação, da aceitação das condições da Ficha Técnica Informativa do produto e aceitação e subscrição dos presentes Termos e Condições.

2. Conta à Ordem de Referência

2.1 A Conta de Depósito a Prazo está associada à Conta de Depósito à Ordem indicada no formulário de subscrição deste produto de que o Cliente é titular no Banco (doravante designada por “Conta à Ordem de Referência”).

2.2 A Conta de Depósito a Prazo com mais de um titular diz-se colectiva, e poderá ser movimentada de uma das seguintes formas:

- a) **CONTA SOLIDÁRIA** – qualquer dos titulares poderá, total ou parcialmente, movimentar, livremente a conta, sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todo ou parte dos fundos em resultado da movimentação;
- b) **CONTA CONJUNTA** – a conta só pode ser movimentada com a intervenção de todos os seus titulares;
- c) **CONTA MISTA** – alguns dos titulares só podem movimentar em conjunto com outros e de acordo com

as condições de movimentação previamente estabelecidas, sem prejuízo da existência de um titular ou mais titulares que a podem movimentar isoladamente.

2.3 Não obstante o disposto no número anterior, os titulares e os termos de movimentação da Conta de Depósito a Prazo devem obrigatoriamente manter-se os mesmos definidos na Conta à Ordem de Referência, salvo estipulação escrita das Partes em contrário.

2.4 As assinaturas constantes da ficha de assinaturas associada à Conta à Ordem de Referência são, conforme disposto nas Abertura de Conta Bancária da Conta à Ordem de Referência, válidas para todas as contas (incluindo a presente Conta de Depósito a Prazo), produtos e serviços associados ou documentos em que o Cliente intervenha no âmbito das suas relações com o Banco, desde que a denominação do titular das referidas contas seja a mesma.

2.5 Havendo mais do que um titular da Conta à Ordem de Referência todos os titulares se encontram aptos a aderir ao produto.

2.6 A Constituição/Abertura de uma Conta de Depósito a Prazo requer a existência de saldo disponível na Conta à Ordem de Referência à data da solicitação de Constituição/Abertura da Conta de Depósito a Prazo, sendo que o montante mínimo para a sua constituição está previsto na Ficha Técnica Informativa da Conta de Depósito a Prazo anexa aos presentes Termos e Condições.

2.7 Caso se verifique insuficiência de saldo na data da solicitação feita pelo Cliente, o Banco pode não aceitar tal solicitação, reservando-se o direito de não constituir/abrir a Conta de Depósito a Prazo.

3. Prazo

3.1 A Conta de Depósito a Prazo tem o prazo de 1 (um) ano, sendo que as condições referentes a cada tipo de Depósito a Prazo estão definidas na Ficha Técnica Informativa, anexa aos presentes Termos e Condições.

3.2 A data de constituição da Conta de Depósito a Prazo corresponde à data da assinatura dos presentes Termos e Condições, desde que o Banco recepcione os Termos e

Condições, por meio de documento físico até às 15 horas do dia em que sejam submetidos os documentos devidamente assinados.

3.3 O previsto no número anterior não se aplica, se o Banco não recepcionar os Termos e Condições devidamente assinados pelo Cliente dentro do prazo supramencionado, devendo, neste caso, ser considerado o dia útil seguinte como sendo a data de abertura da Conta de Depósito a Prazo.

3.4 O débito na Conta à Ordem de Referência é efectuado na data da constituição da Conta de Depósito a Prazo, sendo transferido para a Conta de Depósito a Prazo, mantendo-se na Conta de Depósito a Prazo até à sua data de maturidade ou até ao dia útil seguinte à data em que o Cliente solicitar o encerramento da Conta de Depósito a Prazo.

3.5 A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de maturidade do Depósito a Prazo ou até à data do encerramento da Conta de Depósito a Prazo a pedido do Cliente.

4. Reforço e Liquidação da Conta de Depósito a Prazo

4.1 No momento da constituição da Conta de Depósito a Prazo, o montante selecionado no formulário de subscrição deste produto será debitado da Conta à Ordem de Referência, até ao dia útil seguinte ao da recepção da comunicação do pedido de constituição da Conta de Depósito a Prazo.

4.2 Durante a vigência do presente Contrato, o Cliente não poderá, , efectuar reforços (aumentos de capital) na sua Conta de Depósito a Prazo.

4.3 Na data de maturidade ou encerramento da Conta de Depósito a Prazo, o montante correspondente ao capital e aos juros vencidos, de acordo com os presentes Termos e Condições, será debitado da Conta de Depósito a Prazo e creditado na Conta à Ordem de Referência sem prejuízo das deduções decorrentes do cumprimento de obrigações fiscais.

5. Produtos e Serviços Associados

5.1 A Conta de Depósito a Prazo, só poderá ser movimentada a partir da Conta à Ordem de Referência.

6. Canais

6.1 O Cliente pode visualizar a Conta de Depósito a Prazo através dos canais electrónicos, nomeadamente, o Internet Banking ou qualquer outro definido pelo Banco.

7. Juros

7.1 Os juros remuneratórios da Conta de Depósito a Prazo são os indicados na Ficha Técnica Informativa.

7.2 Os juros são calculados diariamente e o lançamento a

crédito de juros remuneratórios de depósito a prazo será realizado com data-valor e data de disponibilização até ao dia útil seguinte ao último dia considerado para o cálculo dos mesmos.

7.3 O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar da sua Conta de Depósito à Ordem de Referência todos os montantes devidos a título de imposto sobre aplicação de capitais e/ou outros legalmente aplicáveis.

8. Exoneração de responsabilidade

8.1 O Banco não será responsável por qualquer perda resultante de:

8.1.1 Suspensão de acesso/restricção da Conta de que o Cliente seja titular, pelos motivos, mencionados abaixo:

(i) Se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do(s) seu(s) titular(es), (ii) quando o Banco proceda à execução de instruções recebidas por parte de Tribunais, Administração Geral Tributária, Procuradoria-Geral da República ou outros organismos públicos munidos de ordens judiciais ou instrumentos equivalentes que obriguem, nomeadamente, ao congelamento de saldos ou bloqueio de movimentos, sejam estes a crédito ou a débito, e (iii) em qualquer outro caso em que a lei ou regulamentação em vigor permita ao Banco recusar a abertura da conta ou a sua movimentação.

8.1.2 Cumprimento do Banco de quaisquer leis e circunstâncias fora do seu controlo, tais como, forças naturais incontroláveis em operações, pandemias, greves, motins, perturbações civis ou desassossegos, qualquer tipo de restrição imposta (ou acção tomada) por um órgão sancionador ou uma autoridade governamental ou estatutária ou qualquer outro terceiro, qualquer interrupção de serviço, atraso, cortes de energia, falha ou mau funcionamento em qualquer equipamento, terminal, dados electrónicos, caixa automática, rede ou outro sistema.

9. Correspondência

9.1 Toda a correspondência relativa à Conta de Depósito a Prazo será enviada para os endereços físicos ou electrónicos conforme indicado no acto da abertura da Conta à Ordem de Referência salvo indicação escrita em contrário. Em alternativa, a correspondência poderá ficar à disposição do Cliente na Agência que este indicar para o efeito.

9.2 As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que (i) enviadas para o último endereço físico indicado pelo Cliente, (ii) enviadas para o último endereço electrónico indicado pelo Cliente, (iii) entregues ao Cliente na Agência indicada para o efeito, (iv) por via de quaisquer sistemas electrónicos que possam vir a ser disponibilizados pelo Banco. A data que figura na cópia da comunicação enviada, e-mail ou lista de expedição do Banco presume-se como a de expedição.

9.3 Cabe ao Cliente comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone, conforme estipulado nas Condições Gerais de Abertura da Conta Bancária à Ordem de Referência, assumindo as consequências da omissão deste dever.

9.4 Quando a conta for colectiva, ou seja, tiver mais do que um titular, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, acordam os titulares que qualquer um deles, que tenha autonomamente poderes de movimentação, poderá solicitar a alteração do endereço físico ou electrónico.

9.5 O Banco poderá, se assim considerar necessário, exigir a entrega de instruções de alteração de endereço subscritas por todos os co-titulares, sem as quais não fará a referida alteração.

9.6 A alteração do endereço físico ou electrónico de uma conta colectiva conjunta dependerá sempre da entrega das instruções referidas no número anterior.

9.7 O Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos seus dados de identificação constantes da sua ficha de abertura da Conta à Ordem de Referência, ou quaisquer outras que sejam susceptíveis de afectar a actualidade e regularidade dos dados indicados e documentação entregue ao Banco.

10. Reclamações de Clientes

10.1 Sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola, o Cliente tem o direito de reclamar junto do Banco sempre que se sentir insatisfeito com os produtos e serviços prestados pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto da dita reclamação.

10.2 O Banco compromete-se a dar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da recepção da reclamação, salvo quando se verificarem condições de força maior que inviabilizem a resposta dentro deste período.

10.3 O Cliente tem o direito de apresentar ao Banco reclamações através dos seguintes canais:

- a) reclamacoes@standardbank.co.ao;
- b) livro de reclamações disponíveis nas agências do Banco;
- c) Linha de Atendimento – Telf. +244 923 190 888.

10.4 Para uma correcta gestão e tratamento das reclamações endereçadas ao Banco, deve o Cliente incluir na reclamação as seguintes informações:

- a) Nome completo do reclamante;
- b) Data;
- c) Agência/Estabelecimento;
- d) Localidade;
- e) Contacto telefónico;
- f) Correio electrónico;
- g) Exposição clara dos factos que constituem o objecto da reclamação;
- h) Cópia dos comprovativos que constituem objecto da reclamação (caso existam);

- i) Período ao qual se reporta, assim como outros elementos considerados relevantes.

10.5 O Banco tem disponível uma área de atendimento de reclamações, responsável pela centralização, aceitação, investigação, controlo, resolução e resposta de todas as reclamações, dentro dos prazos legais estipulados pelo Banco Nacional de Angola.

11. Cumprimento de legislação, de normas e procedimentos de conformidade

11.1 As Partes declaram conhecer, aderir e cumprir todas as leis, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas, aplicáveis e relevantes acerca da:

- a) Privacidade e Protecção de Dados Pessoais;
- b) Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo;
- c) Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- d) Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno;
- e) Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

11.2 As Partes, declaram e garantem que tem implementado controlos com vista a prevenir toda e qualquer conduta que possa constituir uma violação ao disposto na legislação, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e relevantes acerca das matérias referidas no número 1 desta Cláusula, comprometendo-se igualmente a continuar a aplicar eficazmente esses controlos durante todo o período de vigência deste Acordo. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

11.3 As Partes acordam que qualquer desconformidade ou inobservância, mesmo que parcial, com o estabelecido na presente Cláusula, da qual possam previsivelmente resultar, segundo critérios de razoabilidade, consequências negativas, incluindo à reputação, para a Parte cumpridora, para o Grupo Empresarial de que a parte Cumpridora seja integrante e/ou respectivas afiliadas ou filiais, será considerado um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Acordo e conferirá à Parte cumpridora o direito unilateral de terminar imediatamente este Acordo, mediante simples notificação, sem concessão de prazo de sanção, nem que a Parte incumpridora tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

11.4 Para efeitos da presente Cláusula as Partes declaram conhecer, aderir e a cumprir as Cláusulas de Compliance do Standard Bank Group constantes como Anexo (i) ao presente CONTRATO.

12 . Anexo

12.1 Faz parte integrante do presente CONTRATO o seguinte Anexo:

I. Cláusulas de Compliance – Standard Bank Group.

13. Encerramento da Conta

13.1 Dentro dos limites e nos termos permitidos por lei e regulamentação em vigor, o Banco poderá proceder à denúncia do Contrato e ao consequente encerramento da Conta de Depósito a Prazo quando:

- a) existir uma ordem de autoridade judicial ou administrativa nesse sentido;
- b) o Cliente não cumprir com as condições contratuais;
- c) o Cliente não cumprir com os requisitos obrigatórios espelhados nas Cláusulas 11 e 12 ;
- d) Na data de maturidade.

13.2 Para efeitos de encerramento da Conta de Depósito a Prazo identificada no ponto acima o Banco procederá ao seu encerramento no prazo de 60 (sessenta) dias após a denúncia do Contrato, informando o Cliente de tal facto por meio de comunicação escrita ou e-mail.

13.3 Nos termos do disposto nas Condições Gerais de Abertura da Conta Bancária à Ordem, o Cliente ou seu representante poderá, a todo o tempo, solicitar ao Banco o encerramento da conta. Neste caso, verificadas todas as demais condições, o encerramento da Conta de Depósito a Prazo produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de encerramento da conta efectuada pelo Cliente ou seu representante.

14. Alteração dos Termos e Condições

14.1 O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento proceder a alterações aos presentes Termos e Condições.

14.2 As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor

após comunicação escrita ao Cliente mediante circular, correio electrónico, ou outro meio apropriado estipulado pelas Partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não notificar o Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo resolver o presente Contrato, dentro do prazo estipulado no 13.3 sem encargos, com fundamento em tais alterações.

14.4 No caso de conta colectiva, a decisão de resolução dos presentes Termos e Condições deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de cada co-titular renunciar à titularidade da mesma.

15. Lei e Foro

15.1 As questões emergentes da interpretação ou aplicação dos presentes Termos e Condições serão reguladas pela lei Angolana, e dirimidas no Foro do Tribunal Provincial territorialmente competente.

16. Disposições das Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta Bancária à Ordem

16.1 Todas as questões não expressamente previstas nos presentes Termos e Condições, serão reguladas de acordo com o disposto nos Termos e Condições Gerais do Contrato de Abertura de Conta Bancária à Ordem identificada no formulário de subscrição da Conta de Depósito a Prazo de que o Cliente teve oportunamente conhecimento, aceitou e subscreveu.

O presente Contrato é assinado livremente pelo Cliente e, pela assinatura do mesmo, o Cliente declara que recebeu, conhece e aceita estes Termos e Condições, seus anexos, bem como os Termos e Condições de Abertura de Conta Bancária à Ordem aplicáveis.

Assinatura do Cliente ou Representante Legal

Data

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO (i) - CLÁUSULAS DE COMPLIANCE - STANDARD BANK GROUP

CLÁUSULA 1ª

Definições

1. No presente Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, as palavras ou termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) “Accionista / Sócio ou Participante Significativo” significa, em relação a uma sociedade ou entidade jurídica:

(i) Uma pessoa que detenha 10% ou mais do capital social dessa sociedade;

(ii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto nessa sociedade ou entidade jurídica;

(iii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto noutra sociedade ou entidade jurídica (ou ainda numa outra entidade jurídica ou sociedade) que tenha o direito de exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto na sociedade ou entidade jurídica.

b) “Afilhada”: significa qualquer entidade jurídica que controle, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum de outra entidade jurídica. Considera-se que uma entidade “controla” outra se detiver, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta por cento:

(i) Das acções que confirmam o direito de votar numa eleição geral de administradores dessa outra entidade;

(ii) Dos direitos de voto nessa outra entidade, caso essa entidade não possua acções ou administradores.

As Afilhadas do STANDARD BANK incluem expressamente o The Standard Bank of South Africa Limited, o Standard Bank Group Limited e as Afilhadas de ambos.

c) “Autoridade Competente”: significa a República de Angola (lista de designação nacional), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros, o Tesouro de Sua Majestade, Conselho da União Europeia, o Ministério Francês da Economia, Finanças e Indústria e qualquer outro regime adicional de Sanções que seja reconhecido pelo STANDARD BANK.

d) “Controlos”: significa os processos internos (incluindo políticas, procedimentos, códigos e outros sistemas de gestão interna) adoptados por uma organização relativamente a qualquer dos objectivos seguintes:

(i) Obter garantias de que a organização e os seus responsáveis, titulares de cargos sociais,

trabalhadores, e outro pessoal (e qualquer outra Pessoa que actue em nome desses em relação com a organização ou as suas actividades) cumpram com as leis e normas aplicáveis e com as políticas da referida organização;

(ii) Ajudar a determinar a actuação ou conduta da organização, dos seus responsáveis, titulares de cargos sociais, trabalhadores e outro pessoal (e de qualquer outra Pessoa que actue em nome de qualquer um deles com relação à organização ou às suas actividades) incluindo a análise da eficácia dos Controlos, bem como a correcção de quaisquer deficiências apresentadas pelos mesmos.

e) “Corrupção” e/ou “Suborno”: tem o mesmo significado que o resultante dos relevantes tipos legais de crimes de corrupção, conforme previstos e punidos pela legislação angolana (nomeadamente, mas sem limitação, pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado resultante das relevantes legislações dos países que tenham jurisdição. Significará e incluirá igualmente o suborno, quando o mesmo seja previsto e punido pelas legislações dos países que tenham jurisdição criminal.

f) “Dados Pessoais”: qualquer informação, seja qual for a sua natureza ou suporte, incluindo imagem e som, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou à combinação de elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

g) “Dados Pessoais Sensíveis” ou, abreviadamente, “Dados Sensíveis”: os dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada, origem racial ou étnica, saúde e vida sexual, incluindo os dados genéticos.

h) “Entidade Sancionada” ou “Sancionada” ou “Designada”: significa qualquer Pessoa, entidade ou país que esteja sujeito a sanções económicas, de comércio ou financeiras, embargos ou medidas restritivas impostas por uma Autoridade Competente reconhecida pelo STANDARD BANK.

i) “Evasão Fiscal”: significa, em geral, qualquer forma de conduta fraudulenta que tenha por finalidade desviar dinheiro das autoridades tributárias, privando-as dos montantes pecuniários a que têm direito. Para efeitos deste Contrato, Evasão Fiscal refere-se e inclui, por remissão, os relevantes crimes tributários previstos na legislação angolana (especificamente, mas sem a este se limitar, o crime de fraude fiscal previsto e punido pelo Código Geral Tributário) e, se e conforme aplicável em função das

circunstâncias do Contrato, também os das legislações dos países que tenham jurisdição.

j) “Facilitação da Evasão Fiscal”: significa auxiliar, instigar, induzir, provocar ou incitar outra Pessoa a cometer Evasão Fiscal.

k) “Funcionário Público”: tem o mesmo significado que o previsto na relevante legislação angolana (nomeadamente, mas sem ao mesmo se limitar, o significado atribuído à expressão “funcionário” pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado previsto nas legislações dos países que tenham jurisdição.

l) “Lista de Sanções Financeiras”: as listas de sanções financeiras emitidas pelas Autoridades Competentes reconhecidas pelo STANDARD BANK;

m) “Pessoas Associadas”: significa qualquer pessoa contratada ou paga para representar o STANDARD BANK. Em função da lei ou dos concretos termos ou circunstâncias contratuais, isto pode incluir, sem limitação, agentes, representantes, intermediários, patrocinadores, consultores, empreiteiros, distribuidores, subcontratados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de consórcios, parceiros de empreendimentos conjuntos (joint-ventures), conselheiros e trabalhadores.

n) “Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais” ou, abreviadamente, “Responsável pelo Tratamento”: a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

o) “Sanções Financeiras” ou “Sanções”: medidas ou restrições coercivas que são impostas por Autoridades Competentes contra países, pessoas, grupos e/ou entidades jurídicas.

p) “Subcontratado” (exclusivamente no âmbito da cláusula de Privacidade e Protecção de Dados): a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento ao abrigo de uma relação contratual estabelecida com este.

q) “Tratamento de Dados Pessoais” ou, abreviadamente, “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais, com ou sem meios autonomizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio ou destruição.

CLÁUSULA 2ª

Privacidade e Protecção de Dados Pessoais

1. O BANCO é, excepto quando exista acordo em contrário, o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da relação com a(o) CLIENTE;

2. O BANCO poderá proceder à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação e demais operações de Tratamento, por meio informático ou não, através de meios automatizados e/ou não automatizados, dos Dados Pessoais fornecidos no âmbito do presente Contrato, tendo como fundamento o estabelecimento/execução de uma relação contratual entre o/a CLIENTE e o BANCO.

3. Sempre que o/a CLIENTE transmita Dados Pessoais relacionados com outras pessoas, o/a CLIENTE deve: (i) estar devidamente autorizado/a a prestar ao BANCO esses Dados Pessoais, (ii) se necessário, ter obtido o consentimento dessas pessoas para o Tratamento dos Dados Pessoais (incluindo para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais), e (iii) estar autorizado/a para receber quaisquer informações ou avisos de privacidade do BANCO em nome dessa outra pessoa, comprometendo-se a prestar a informação relevante ao Cliente dos dados.

4. O BANCO garante ao/a CLIENTE o exercício dos direitos dos Clientes de Dados Pessoais de acesso, rectificação, actualização e eliminação, e de oposição ao Tratamento nos casos previstos na lei.

5. Os Dados Pessoais fornecidos pelo/a CLIENTE serão apenas tratados no âmbito das finalidades determinadas, não sendo utilizados pelo BANCO para finalidades distintas daquelas que motivaram a recolha dos dados, sendo informado/a ao/a CLIENTE quando tal seja necessário e solicitado o consentimento do/a mesma quando legalmente obrigatório.

6. Neste contexto, os Dados Pessoais serão tratados pelo BANCO, directamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, para efeitos de cumprimento de obrigações legais/regulatórias e contratuais, ou mediante o consentimento expresso do/a CLIENTE.

7. O BANCO tratará os Dados nomeadamente para:

- a) O conhecimento das responsabilidades e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes;
- b) A gestão de contactos e a concretização de comunicações com o/a CLIENTE;
- c) Criação de um registo das comunicações com o/a CLIENTE, que pode ser apresentado em juízo em caso de litígio, ou sempre que solicitado por

qualquer entidade judicial;

d) Cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

8. O BANCO conserva os Dados Pessoais pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha (sendo como tal em geral conservados durante o período pelo qual o/a CLIENTE mantenha a sua relação com o BANCO), excepto se outros períodos de conservação forem exigidos: pela legislação aplicável, para cumprimento de obrigações legais ou para a defesa de interesses em litígio.

9. No decorrer da sua actividade, o BANCO poderá comunicar ou transmitir os Dados Pessoais a entidades subcontratadas pelo BANCO (ao abrigo de um contrato escrito celebrado para o efeito com o BANCO), localizadas dentro ou fora de Angola, bem como a qualquer sua Afiliada ou sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o BANCO se encontre em relação de domínio ou de grupo, em cumprimento da legislação aplicável. O/A CLIENTE desde já autoriza e dá o seu consentimento a esta comunicação ou transmissão.

10. As entidades a quem são comunicados os Dados Pessoais, nos termos do número anterior, poderão tratar os mesmos, nos termos definidos no acordo celebrado com o BANCO.

11. O BANCO poderá tratar Dados Pessoais a partir de fontes públicas para efeitos de controlo de Fraude e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo ou Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

12. O BANCO poderá ainda transmitir os Dados Pessoais facultados ou respeitantes ao/a CLIENTE, bem como qualquer informação referente à(s) sua(s) conta(s), a entidades reguladoras ao abrigo das obrigações legais a que esteja sujeito e nos termos das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

13. O BANCO tratará os Dados Pessoais e a informação a que se referem os números anteriores como estritamente confidenciais nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14. Para quaisquer questões ou reclamações exclusivamente relativas a Dados Pessoais, incluindo no que respeita ao exercício dos seus direitos e direitos dos Clientes de dados nesta matéria, o/a CLIENTE poderá contactar o Responsável pela Privacidade e Protecção de Dados do Standard Bank, através do seguinte endereço de correio electrónico:

proteccao.dedados@standardbank.co.ao

15. Em relação a todos os Dados Pessoais facultados

ou comunicados pelo BANCO ou aos quais o/a CLIENTE possa estar exposto/a ou ter acesso, o/a CLIENTE declara, compromete-se, acorda e garante que:

a) Tratará esses Dados Pessoais como Informações Confidenciais e valiosas;

b) Tratará os Dados Pessoais de acordo com as Leis Aplicáveis e nos termos definidos pelo BANCO, nomeadamente, de acordo com as instruções escritas do mesmo. O/A CLIENTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo BANCO ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído pelo BANCO;

c) Se abstém de transferir Dados Pessoais para fora de Angola, sem uma autorização por escrito do BANCO, conquanto que os requisitos legais aplicáveis sejam observados;

d) Pagará ou reembolsará o BANCO por quaisquer custos, perdas, despesas ou prejuízos, incluindo indemnizações a Clientes de Dados Pessoais e multas perante autoridades competentes, em que o BANCO incorra ou a que seja sujeito em consequência do Tratamento de Dados Pessoais pelo/a CLIENTE, em violação do presente Contrato ou da lei.

CLÁUSULA 3ª

Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo

1. O/A CLIENTE representa, declara e garante ao BANCO, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do mesmo, que:

a) Não é Sancionado/a, não estando Designado/a, nem constando de nenhuma lista de Pessoas, grupos, organizações ou entidades Designadas sujeitas a Sanções ou medidas restritivas;

b) Não usará (ou, de outro modo, disponibilizará) quaisquer quantias ou proveitos ao abrigo deste Contrato para fins de financiamento, directo ou indirecto, de actividades de qualquer Pessoa, grupo ou entidade Sancionada ou Designada num país sujeito a quaisquer Sanções;

c) Não contribuirá ou, de outro modo, disponibilizará, directa ou indirectamente, quantias ou proveitos obtidos ao abrigo deste Contrato a qualquer outra pessoa, grupo, organização ou entidade que use ou pretenda usar essas quantias ou recursos com o objectivo de financiar as actividades de qualquer pessoa, grupo, organização

ou entidade Sancionada ou Designada ou a Pessoa ou entidade sujeita a quaisquer Sanções;

d) Não está envolvido/a em actividades ilegais ou terroristas; e

e) Actualmente o/a CLIENTE e/ou as suas não estão sujeitos a quaisquer investigações relativas a Sanções e não tem motivos para crer que o serão num futuro previsível, comprometendo-se o/a CLIENTE a notificar imediatamente o BANCO se o vier a ser.

2. O/A CLIENTE mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da apreensão, congelamento, bloqueio ou retenção de quaisquer fundos, conforme possam vir a ser determinados por qualquer Autoridade Competente ou autoridade com poderes e competência legal para o efeito; e/ou (ii) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; e/ou (iii) da actividade do/a CLIENTE que, directa ou indirectamente, beneficie qualquer pessoa ou entidade contra a qual foram estabelecidas Sanções por uma Autoridade Competente.

3. As Partes reconhecem, garantem e acordam expressamente que, não obstante o disposto noutras cláusulas deste Contrato, o BANCO tem o direito de fazer cessar (resolver) imediatamente o presente Contrato, sem necessidade de concessão de prazo para sanção e sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nos seguintes casos: (i) o/a CLIENTE não cumpra quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; ou (ii) o/a CLIENTE, sejam ou venham a ser Sancionado(s) ou Designado(o)s ou a ficar sujeito(o)s a Sanções estabelecidas por Autoridades Competentes; ou (iii) o/a CLIENTE agir, directa ou indirectamente, em benefício de qualquer pessoa ou entidade contra a qual tenham sido estabelecidas Sanções pelas Autoridades Competentes.

CLÁUSULA 4ª

Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

1. O BANCO poderá solicitar ao/a CLIENTE as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção do branqueamento de

capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.

2. Para esse efeito, o/a CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pelo BANCO, este poderá decidir não iniciar a relação contratual, ou vir a suspender ou terminar a mesma, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou qualquer compensação, seja a que título for.

3. Adicionalmente, o/a CLIENTE deverá prestar as informações pessoais, profissionais ou financeiras de todos os intervenientes no negócio (incluindo dos seus representantes, colaboradores e outros, se e conforme aplicável), bem como os documentos comprovativos dessas informações quando solicitados pelo BANCO (incluindo a actualização dos elementos de informação necessários), sob pena do BANCO poder suspender ou terminar o presente Contrato, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou qualquer compensação, seja a que título for.

4. Em resultado da análise efectuada às informações prestadas pelo/a CLIENTE ou aos documentos apresentados, ou em resultado da consulta das bases de dados adequadas, ou mesmo em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o BANCO poderá suspender ou terminar a relação contratual e cumprir as demais obrigações legais ou regulatórias vigentes na matéria.

5. O/A CLIENTE declara que conhece, entende e compromete-se a cumprir todas as leis, regras e orientações sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

6. O/A CLIENTE desde já declara que:

a) Não se encontra em violação de nenhuma disposição legal referente ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa, nacional ou internacional.

7. O/A CLIENTE reconhece que em caso de violação ou suspeita de violação das relevantes leis e regulamentos

em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

8. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento, mesmo que parcial, com o estabelecido nesta cláusula X será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao BANCO o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

CLÁUSULA 5ª

Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno

1. O BANCO conduz e desenvolve a sua actividade comercial com base em princípios éticos e condutas livres de práticas ilegais ou fraudulentas. Espera-se que o/a CLIENTE actue em conformidade com as melhores práticas e mais elevados padrões éticos, denunciando, tempestivamente, quaisquer práticas ou actividades ilegais, antiéticas ou fraudulentas de que tenha conhecimento.

2. A CLIENTE representa, declara e garante ao BANCO, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do Contrato, que:

- a) Tem pleno conhecimento, entende e compromete-se a aderir e a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável relativa à prevenção ou combate à Corrupção ou Suborno e a actuar sempre em estrita observância da mesma;
- b) Nunca violou ou infringiu, nem infringirá qualquer legislação anticorrupção ou Suborno aplicável;
- c) Nunca foi condenada por, nem se declarou culpada de, ou confessou – e/ou os garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de, ou confessaram – uma infracção ou ilícito envolvendo Corrupção e/ou Suborno e não estão banido(a)s ou de algum modo impedido(a)s de participar em concursos públicos ou, de outro modo, são inelegíveis para participar em concursos públicos.

3. O/A CLIENTE mais representa, declara e garante ao BANCO que nem por si, nem por interposta pessoa, cometeu – nem irá cometer –, ainda que na forma tentada, Corrupção ou Suborno.

4. Em conexão com o cumprimento ou execução deste Contrato, o/a CLIENTE mais se obriga e compromete a – se e na medida do permitido por lei, avisar prontamente o BANCO de quaisquer pagamentos impróprios ou atribuição de vantagens indevidas (incluindo os denominados pagamentos de facilitação e de emergência) em conexão com a execução do presente Contrato de que tome conhecimento. Dentro dos limites e conforme determinado por lei, o/a CLIENTE deve prestar assistência na investigação de quaisquer dessas alegações e no tratamento legalmente devido de violações.

5. Qualquer incumprimento desta cláusula pelo/a CLIENTE será considerado como um incumprimento definitivo grave e insanável deste Contrato que conferirá ao BANCO o direito a fazer cessar, sem concessão de prazo para sanção, este Contrato, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer compensação ou indemnização por tal cessação.

6. O/A CLIENTE mais reconhece, aceita e concorda que o BANCO tem o direito de, no seu exclusivo critério, fazer cessar imediatamente este Contrato se o BANCO tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou – e/ou garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE violaram – quaisquer disposições legais anticorrupção ou Suborno.

7. Se aplicável em função das circunstâncias do Contrato, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou qualquer legislação anticorrupção ou Suborno, o BANCO terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos e de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não os efectuar até que receba informação a seu contento.

8. Sem prejuízo do direito do BANCO de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE auxiliou ou cometeu (por si ou por interposta pessoa) Corrupção ou Suborno, o BANCO terá também o direito de solicitar informação adicional antes de efectuar quaisquer pagamentos devidos ou de, sem se constituir em mora ou entrar em incumprimento definitivo, parar os mesmos se não for prestada informação a contento do BANCO.

9. O/A CLIENTE reconhece que caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE

violou legislação anticorrupção ou suborno, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O/A CLIENTE representa, declara e garante ainda ao BANCO que assumirá toda e qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das suas obrigações, representações e garantias nos termos e ao abrigo da presente cláusula 5ª, ficando adstrita a indemnizar o BANCO pelos danos que este sofrer como consequência de tal incumprimento.

11. Dentro dos limites da lei, o/a CLIENTE mais se compromete a exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula 5ª; e/ou (ii) do incumprimento pelo/a CLIENTE de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula. O/A CLIENTE mais concorda em indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o/a CLIENTE possa sofrer ou incorrer em conexão com a apreensão, arresto, bloqueio ou retenção de fundos por qualquer organismo competente.

CLÁUSULA 6ª

Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal

1. Em conexão com a execução deste Contrato, o/a CLIENTE obriga-se a não cometer (por acção ou omissão), causar ou, por qualquer forma, contribuir para a comissão por qualquer pessoa de:

- a) Evasão Fiscal; ou
- b) Facilitação da Evasão Fiscal.

2. O/A CLIENTE declara conhecer, aderir a, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à Regulação Fiscal, à prevenção da Evasão Fiscal ou à prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

3. O/A CLIENTE deverá cumprir atempadamente todas as obrigações fiscais a que esteja adstrita e deverá

igualmente tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para efectuar os seus pagamentos fiscais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o/a CLIENTE representa, confirma, declara, garante e assegura ao BANCO que:

- a) O/A CLIENTE não facilitou nem irá facilitar a Evasão Fiscal;
- b) O/A CLIENTE não foi condenado/a por, nem se declarou culpado/a de ou confessou – e/ou garantias principais ou subsidiárias (com ou sem benefício de excussão prévia) do/a CLIENTE nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de ou confessaram – um ilícito que envolva qualquer forma de Evasão Fiscal ou de Facilitação de Evasão Fiscal.

5. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento da presente cláusula pelo/a CLIENTE será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao BANCO o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o/a CLIENTE tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

6. O/A CLIENTE mais reconhece, aceita e concorda que o BANCO tem o direito de, no seu exclusivo critério, resolver e fazer cessar este Contrato se o BANCO tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE cometeu Evasão Fiscal ou facilitou Evasão Fiscal.

7. Caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos.

8. Sem prejuízo do direito do BANCO de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO terá também o direito de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não processar uma transacção ou de não efectuar qualquer pagamento se o/a CLIENTE não se encontrar em posição de prestar informação em contrário, a contento do BANCO.

9. O/A CLIENTE reconhece que caso o BANCO tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o/a CLIENTE violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o BANCO actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O/A CLIENTE mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO e, bem assim, a indemnizar o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o BANCO e/ou as Afiliadas do BANCO possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo/a CLIENTE de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula; e/ou (ii) do incumprimento pelo/a CLIENTE de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula.

11. As partes acordam que o disposto na presente cláusula é igualmente aplicável com as necessárias adaptações nos casos em que as Afiliadas do BANCO sejam obrigadas a processar transacções em nome do/a CLIENTE ou pagamentos ao/à CLIENTE numa base contínua, cabendo nestes casos às Afiliadas do BANCO as mesmas prerrogativas aplicáveis ao Standard Bank, bem como cabendo ao/à CLIENTE as mesmas obrigações perante as Afiliadas do BANCO aplicáveis ao BANCO.